



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
 Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANILAB LABORATÓRIO DE DIAGNOSTICO ANIMAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Rolim, nº 815, sala 502, sala 503, sala 208, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-094, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.392.019/0001-38, neste ato representada pela sócia Sra. Ludimila Chaim Luza, inscrita no CPF/MF sob o nº. 359.535.798-10, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 77/2023, Dispensa de Licitação nº 17/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recebimento de material já coletado, encaminhamento à laboratório credenciado para o diagnóstico de Leishmaniose por ambos métodos de Elisa e Rif, conforme especificações abaixo relacionadas:

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO TOTAL
100	Contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento de material já coletado, encaminhamento à laboratório credenciado para o diagnóstico de Leishmaniose por ambos métodos de Elisa e Rif.	R\$5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o preço global de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Autorização de Serviço;

3.2. Fica a cargo da Contratada os gastos inerentes ao fornecimento de material necessário á coleta do sangue;

3.3. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dia após o recebimento da Autorização de Serviço para início da prestação dos serviços contratados;

3.4. Fica a contratada, obrigada a enviar os resultados dos exames à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 A vigência do contrato será até 31/12/2023 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a realização dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Serviço e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

5.2. A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 405-02.05.02.10.305.0006.2162.3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 1500.000.1002000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

7.2. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas dos órgãos competentes.

7.3. Emitir relatório circunstanciado de cada procedimento realizado, o qual deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Saúde para conferência e aceite.

7.4. Informar ao contratante por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.7. Manter durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.8. Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria de Saúde para a devida autorização.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.2. Repassar as informações necessárias a Contratada para a correta execução do objeto.

8.3. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades da prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

8.4. Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços prestados, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.

10.2. Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para imediata correção das irregularidades apontadas. O fornecedor terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizarem a troca do objeto caso rejeitado.

10.3. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL DO CONTRATO, a Sra. Gabriela Araújo de Freitas.

10.4. Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidas não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços por ela prestados, sendo a sua, única, integral e exclusiva, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

11.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

11.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **Retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **Inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **Descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

11.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

11.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

12.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

12.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.

12.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

12.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

13.1 O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.1.2 Nos preceitos de direito público.

13.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

13.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

13.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 17/2023.

13.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 07 de agosto de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sra. Lara Dias – CPF/MF no. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde

DocuSigned by:

Ludimila Chaim Luza

CONTRATADA: ANILAB LABORATÓRIO DE DIAGNOSTICO ANIMAL LTDA

CNPJ sob o nº. 20.392.019/0001-38
Sra. Ludimila Chaim Luza
CPF/MF nº. 359.535.798-10

Visto: _____

Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico